

Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 9 de Fevereiro, deliberou submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, a proposta de alteração ao regulamento da piscina municipal da Câmara Municipal da Madalena.

Os interessados poderão consultar a referida proposta na Secção de Expediente Geral e Arquivo desta Câmara Municipal, nas horas normais de expediente, devendo dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal da Madalena, dentro do prazo de 30 dias contados da data de afixação do presente edital.

Para conhecimento geral, publica-se o presente aviso e outros de igual teor, afixados no edifício dos Paços do Concelho e demais locais de costume.

14 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Pereira Rodrigues*.

**Regulamento da piscina municipal da Madalena do Pico**  
(proposta de alteração)

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Denominação e objecto**

A piscina municipal da Madalena do Pico é uma piscina de recreio, destinada a servir a zona balnear do município, dependendo a sua utilização e funcionamento da estrita observância das normas constantes do presente regulamento.

**Artigo 2.º**

**Período de funcionamento**

A piscina municipal funcionará todos os dias, das 10 às 20 horas, no período compreendido entre 1 de Junho e 30 de Setembro de cada ano civil, podendo este período ser alterado por deliberação camarária.

**Artigo 3.º**

**Vigilância**

A piscina será permanentemente vigiada por pessoal qualificado, sendo que um, pelo menos, terá de ter o curso de nadador-salvador.

**Artigo 4.º**

**Gratuidade**

Sem prejuízo dos condicionanismos impostos no presente regulamento, a utilização da piscina é gratuita.

**CAPÍTULO II**

**Condições de utilização**

**Artigo 5.º**

**Utilização**

1 — A frequência da piscina depende da existência de lotação, cabendo ao funcionário camarário responsável supervisionar e decidir sobre as respectivas condições de lotação.

2 — A lotação mencionada no número anterior deverá estar exposta aos utentes e é calculada de acordo com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 5/97, de 31 de Março.

**Artigo 6.º**

**Menores**

Os menores de 12 anos só poderão frequentar a piscina quando acompanhados pelos pais ou pessoas maiores que por eles se responsabilizem.

**CAPÍTULO III**

**Direitos e deveres dos utentes**

**Artigo 7.º**

**Direitos**

Os utentes da piscina têm direito a:

- a) Utilizar as instalações e serviços da piscina de acordo com o estabelecido no presente regulamento;

- b) Utilizar o parque de estacionamento de apoio à piscina;
- c) Utilizar o *snack-bar* de apoio à piscina, observadas todas as condições de comercialização inerentes;
- d) Exigir, junto do funcionário camarário responsável, a expulsão da piscina de quem, comprovadamente, perturbe a ordem e o sossego normais para o local ou, em geral, atente contra o pudor consagrado pelos bons costumes;
- e) Beneficiar, nos seus precisos termos legais, do seguro de responsabilidade civil camarário para os casos de acidentes ocorridos na piscina municipal;
- f) Exigir a apresentação do regulamento da piscina.

**Artigo 8.º**

**Deveres**

Constituem deveres dos utentes da piscina:

- a) Cumprir rigorosamente todas as disposições deste regulamento, acatar a autoridade dos responsáveis pelo seu funcionamento e identificar-se sempre que tal lhes seja exigido;
- b) Cumprir os preceitos de higiene adoptados na piscina especialmente os referentes ao destino dos lixos e à prevenção de doenças contagiosas;
- c) Manter em adequado estado de limpeza os locais por si utilizados na piscina;
- d) Tomar duche antes de se banhar na água da piscina;
- e) Evitar atitudes ou procedimentos que possam incomodar ou prejudicar os demais utentes.

**Artigo 9.º**

**Proibições**

É vedado aos utentes da piscina:

- a) Praticar nudismo ou acções que ofendam a moral pública e os bons costumes;
- b) Entrar na piscina com qualquer veículo motorizado ou outro;
- c) Destruir ou, por qualquer modo, moléstear qualquer equipamento, estrutura ou bens que servem a piscina municipal;
- d) Transpor ou destruir as vedações existentes;
- e) Praticar jogos ou desportos fora dos locais designados para esse fim;
- f) Construir delimitações à volta das toalhas ou outro meio de alojamento com espias, cordas, tábuas, canas e outros materiais;
- g) Deitar lixos, detritos, águas sujas, latas, garrafas, objectos cortantes e outros resíduos fora dos locais para esse fim destinados;
- h) Conspurar, por qualquer modo, a água da piscina;
- i) Ser portador ou fazer uso de armas de fogo, de pressão de ar ou outras;
- j) Fazer ruídos e utilizar aparelhos de som ou musicais manifestamente perturbadores do sossego e tranquilidade dos utentes da piscina;
- k) Fazer-se acompanhar de animais;
- l) Deixar sujo, aquando da partida, o local onde esteve instalado.

**Artigo 10.º**

**Contra-ordenações**

1 — Constitui contra-ordenação a prática de actos em violação do disposto nas alíneas do artigo anterior.

2 — As contra-ordenações previstas no número anterior são punidas com as coimas seguintes:

- a) Coima graduada entre € 25 e € 50 para a violação das alíneas a) e e) do artigo 9.º;
- b) Coima graduada entre € 25 e € 150 para a violação das alíneas b), f), g), j) e l) do artigo 9.º;
- c) Coima graduada entre € 50 e € 500 para a violação das alíneas c), d), h) e i) do artigo 9.º

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

4 — Sempre que a natureza da infracção o justifique, independentemente da posterior instauração do processo de contra-ordenação, o funcionário responsável pela vigilância da piscina poderá, como medida cautelar, expulsar o infractor do recinto da piscina municipal.

**Artigo 11.º**

**Sanções acessórias**

Simultaneamente com a coima, conforme a gravidade da infracção, ou em caso de reincidência, poderá ser aplicada a sanção acessória de interdição temporária no recinto da piscina municipal, até ao máximo de um ano.

## Artigo 12.º

## Competência

É da Câmara Municipal da Madalena a competência para instaurar os processos de contra-ordenação previstos neste regulamento.

## CAPÍTULO IV

## Disposições finais

## Artigo 13.º

## Responsabilidade

A Câmara Municipal da Madalena do Pico declina todas as responsabilidades por quaisquer acidentes e danos que ocorram na piscina, por motivos alheios ao seu funcionamento e vigilância normais, que não estejam cobertos por seguro de responsabilidade civil geral e, bem assim, por danos ou prejuízos emergentes de furto, roubo ou quaisquer tentativas deles.

## Artigo 14.º

## Objectos perdidos

Todos os objectos perdidos e achados deverão ser entregues ao funcionário camarário responsável e que supervisiona as condições de utilização da piscina municipal.

## Artigo 15.º

## Competência dos funcionários e vigilantes da piscina

Aos funcionários e vigilantes da piscina municipal compete:

- Zelar pelo funcionamento e estado da piscina;
- Dar conhecimento à Câmara Municipal de qualquer anomalia existente;
- Prestar aos utentes da piscina todas as informações de carácter turístico e geral que lhes forem solicitadas;

- Socorrer os banhistas sempre que necessário e possível dentro dos limites das suas funções;
- Cumprir e zelar pelo cumprimento escrupuloso do estabelecido no presente regulamento.

## Artigo 16.º

## Fiscalização e identificação

1 — A fiscalização do rigoroso cumprimento das normas contidas no presente regulamento compete aos funcionários e vigilantes da piscina e à fiscalização municipal.

2 — O pessoal da piscina deverá usar sempre um distintivo que o identifique, de acordo com um modelo aprovado pela Câmara Municipal.

## Artigo 17.º

## Dúvidas, casos omissos e interpretação

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação deste regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal da Madalena.

## Artigo 18.º

## Publicitação

O presente regulamento será afixado em local bem visível nas instalações da piscina municipal.

## Artigo 19.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

**Listagem n.º 67/2006 — AP.** — *Listagem de todas as adjudicações ocorridas no 2.º semestre de 2005, para cumprimento do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:*

Adjudicação	Designação do concurso	Tipo de concurso	Empresa adjudicatária	Valor (em euros)
14-7-2005	Abertura de arruamento no centro da vila (ligação Rua do Visconde Leite Perry à Rua do Secretário Telles Bettencourt).	Concurso público .....	Tecnovia Açores .....	196 400
11-8-2005	Execução do piso sintético no campo de futebol de São Mateus.	Concurso público .....	Consórcio Cruz Leal/Nativa	357 313,13

8 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Pereira Rodrigues*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

**Aviso n.º 695/2006 (2.ª série) — AP.** — Dando cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal nos diversos locais de trabalho.

2 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

## CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

**Editais n.º 134/2006 (2.ª série) — AP.** — O engenheiro António Gonçalves Bragança Fernandes, presidente da Câmara Municipal da Maia, faz público que, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a Câmara Municipal, em sua reunião realizada no dia 2 de Fevereiro de 2006, deliberou submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços no concelho da Maia, através de edital a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do mencionado projecto de regulamento, que se publica em anexo.

Para conhecimento geral publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vai também ser afixado no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e em todos os edifícios sede das juntas de freguesia. E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe de divisão dos Serviços Administrativos, o subscrevi.

14 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

## Nota justificativa

No município da Maia tem-se verificado nos últimos anos um aumento significativo do número de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, desenvolvendo esses estabelecimentos a respectiva actividade de acordo com os horários de funcionamento fixados pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto.

Demonstra a experiência que tais horários revelam alguma inadequação à realidade do comércio local e dos interesses do público consumidor, tornando-se assim conveniente proceder a uma regulamentação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços que sirva os interesses da livre iniciativa privada e da actividade económica do concelho, sem nunca descurar o bem-estar e a protecção da segurança e da qualidade de vida dos munícipes.

Face ao antecedente, elaborou-se o presente projecto de regulamento municipal nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea a) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e com o n.º 1